



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A "CIDADE DA CRIANÇA" NO MUNICÍPIO DA SERRA, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AS LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a "Cidade da Criança" no município da Serra, com o objetivo de promover, proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, conforme os preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e nas Leis Estaduais e Municipais aplicáveis.

Art. 2º A "Cidade da Criança" será um espaço público multifuncional, dedicado à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com atividades de educação, saúde, cultura, lazer, esporte, convivência familiar e comunitária, e cidadania.

Art. 3º A "Cidade da Criança" deverá ser estruturada em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e os artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II - Integralidade da proteção, com ações que visem ao desenvolvimento físico, psicológico, moral, espiritual e social.
- III - Universalidade, garantindo o acesso irrestrito a todos os direitos das crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer natureza, conforme artigo 5º da Constituição Federal.
- IV - Intersetorialidade, com a integração de políticas públicas de diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, cultura, e segurança pública, garantindo uma atuação coordenada entre os diversos órgãos do poder público.

Art. 4º A "Cidade da Criança" deverá ser composta por uma série de espaços e serviços destinados ao atendimento integral das necessidades de crianças e adolescentes, com a seguinte estrutura mínima:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038005300330054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabinete@rafaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I - Área de convivência contendo espaços recreativos, praças e jardins para lazer e atividades lúdicas.
- II - Centro Educacional e Cultural, contendo bibliotecas, salas de aula, centros culturais, espaços para teatro, dança, música e artes.
- III - Centro de Esporte e Recreação, contendo áreas destinadas à prática de esportes coletivos e individuais, como quadras, campos, ginásios e centros de treinamento.
- IV - Centro de Saúde, contendo unidades de saúde básica para atendimentos preventivos e curativos, com serviços especializados quando necessário.
- V - Espaços de Capacitação, para promoção de programas de orientação e formação sobre direitos da criança e do adolescente, cidadania, violência doméstica, educação sexual, entre outros.
- VI - Espaços de Acolhimento e Apoio Familiar, contendo centros de acolhimento temporário, apoio psicológico e jurídico para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Os espaços da "Cidade da Criança" deverão ser acessíveis, com infraestrutura adaptada às necessidades de crianças com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo a plena participação de todas as crianças.

Art. 6º O funcionamento da "Cidade da Criança" será de segunda a sábado, com horários e atividades a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e necessidades da população.

Art. 7º A gestão da "Cidade da Criança" será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes.

Art. 8º A gestão será realizada de forma participativa, com a inclusão de representantes de organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, pais e responsáveis, e, quando possível, dos próprios adolescentes, conforme o disposto nos artigos 88 e 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A "Cidade da Criança" deverá ser submetida à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal da Serra.

Art. 10 A gestão da "Cidade da Criança" será acompanhada por um relatório anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo informações sobre a execução das atividades, orçamento aplicado e resultados alcançados, que será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003300330035005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





I - Direito à educação: Oferecerá educação complementar, atividades culturais e recreativas que complementem a formação acadêmica e social das crianças e adolescentes.

II - Direito à saúde: Acesso a serviços básicos de saúde, incluindo atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e nutricionais.

III - Direito ao lazer: Disponibilidade de atividades recreativas e esportivas que promovam o bem-estar físico e emocional.

IV - Direito à convivência familiar e comunitária: Fomentar atividades que incentivem a convivência entre as crianças, suas famílias e a comunidade, reforçando os vínculos sociais e familiares.

V - Direito à proteção contra qualquer forma de violência: Ações de acolhimento e orientação, combate ao abuso e exploração sexual, e violência doméstica, em alinhamento com a Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida).

Art. 12 A "Cidade da Criança" deverá adotar práticas e metodologias que promovam o desenvolvimento social, emocional e educacional das crianças e adolescentes, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012).

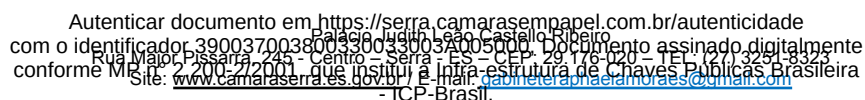
Art. 13 O financiamento da "Cidade da Criança" será oriundo de verbas do orçamento municipal, além de parcerias público-privadas, doações e convênios com organizações não governamentais e internacionais que visem o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 14 O Município da Serra poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de programas e projetos voltados à "Cidade da Criança", respeitando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 15 O Município da Serra desenvolverá campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção integral e da participação ativa das crianças e adolescentes na sociedade.

Art. 16 O Município da Serra deverá elaborar, periodicamente, avaliações de impacto sobre a implementação e eficácia da "Cidade da Criança", com base em indicadores de desenvolvimento social, saúde, educação e proteção.

Art. 17 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de até 180 dias, após sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003300330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer a "Cidade da Criança" como um marco na promoção dos direitos das crianças e adolescentes no município da Serra, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), e demais legislações federais e estaduais relacionadas. A "Cidade da Criança" será um espaço de convivência e desenvolvimento para nossas crianças e adolescentes, promovendo um atendimento integral às suas necessidades e fortalecendo a rede de proteção e apoio social.

A criação desse espaço público é uma resposta aos desafios impostos pela realidade social do município, oferecendo um ambiente seguro, inclusivo e educativo, onde as crianças e adolescentes possam crescer, aprender e se desenvolver com dignidade, respeitando seus direitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003300330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.

